



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :


PROJETO DE LEI Nº 151/92

ESTENTE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 694/64, 822/67 E 1173/71 E CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO CENTRAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE CONSELHEIRO - LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete, com sede à Rua Nossa Senhora da Paz, Nº 180, Bairro Sagrado Coração de Jesus.
- ART. 2º - Fica concedida a isenção de tributos Municipais aos imóveis de propriedade da entidade.
- ART. 3º - A declaração de utilidade pública isenta os tributos e os débitos inscritos na Dívida Ativa.
- § ÚNICO - O Executivo determinará ao órgão competente o cancelamento dos débitos em cumprimento a este artigo.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 21 DE AGOSTO DE 1992.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
-Presidente da Câmara-

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA
-1º Secretário da Câmara-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 151/92

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 694/64, 822/67 e 1173/71 E CONCEDE 'ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DECLARA' DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO CENTRAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO
130792
Artigo R. Resende
ART. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Cons. Lafaiete, com sede à Rua Nossa Senhora da Paz, nº 180, Bairro Sagrado Coração de Jesus.

APROVADO
170891
ART. 2º - Fica concedida a isenção de tributos municipais aos imóveis de propriedade da entidade.

ART. 3º - A declaração de utilidade pública isenta os tributos e os débitos inscritos na Dívida Ativa.

§ ÚNICO-O Executivo determinará ao órgão competente o cancelamento dos débitos em cumprimento a este artigo.

APROVADO
170897
ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

03 / 08 / 92

Presidente

SALA DAS SESSÕES, 24 DE JULHO DE 1992.

Ronaldo Resende Silva
VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, para parecer

10 / 08 / 92

Presidente

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer

11 / 08 / 92

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 151/92

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 694/64, 822/67 e 1173/71 E CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO CENTRAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Cons. Lafaiete, com sede à Rua Nossa Senhora da Paz, nº 180, Bairro Sagrado Coração de Jesus.

ART. 2º - Fica concedida a isenção de tributos municipais aos imóveis de propriedade da entidade.

ART. 3º - A declaração de utilidade pública isenta os tributos e os débitos inscritos na Dívida Ativa.

§ ÚNICO - O Executivo determinará ao órgão competente o cancelamento dos débitos em cumprimento a este artigo.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE JULHO DE 1992.


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei 694/64 reconhece o Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete como de Utilidade Pública;

Considerando que o Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete desempenha com maior vigor e entusiasmo, objetivando congregar os Conselhos particulares e as Conferências, bem como, as Obras Unidas e demais entidades que vierem a existir dentro de sua jurisdição;

Considerando que o Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete, sediado à Rua Nossa Senhora da Paz, nº 180, Bairro Sagrado Coração de Jesus, inscrição no CGC sob o nº 316970976/34, e assim dando cumprimento às Leis nºs 822/67 e 1173/71, respectivamente, e aos demais artigos;

Considerando que o Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete cumpre fielmente o papel que realmente se destina, dedicando-se única e exclusivamente às obras sociais, sem fins lucrativos, e melhores condições de vida à municipalidade.

Considerando que todos os movimentos Vicentinos são realmente de grande valia aos mais carentes, solicitamos aos nossos pares, a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE JULHO DE 1992.


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei 694/64 reconhece o Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete como de Utilidade Pública;

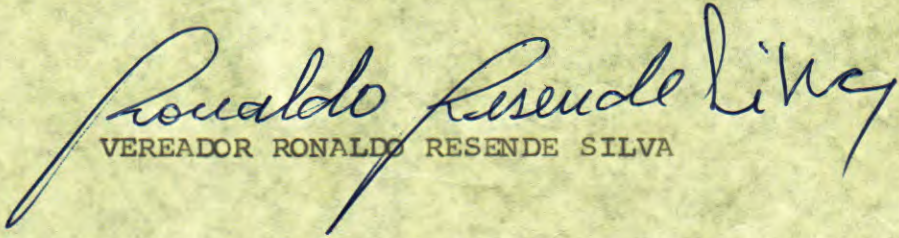
Considerando que o Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete desempenha com maior vigor e entusiasmo, objetivando congregar os Conselhos particulares e as Conferências, bem como, as Obras Unidas e demais entidades que vierem a existir dentro de sua jurisdição;

Considerando que o Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete, sediado à Rua Nossa Senhora da Paz, nº 180, Bairro Sagrado Coração de Jesus, inscrição no CGC sob o nº 316970976/34, e assim dando cumprimento às Leis nºs 822/67 e 1173/71, respectivamente, e aos demais artigos;

Considerando que o Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete cumpre fielmente o papel que realmente se destina, dedicando-se única e exclusivamente às obras sociais, sem fins lucrativos, e melhores condições de vida à municipalidade.

Considerando que todos os movimentos Vicentinos são realmente de grande valia aos mais carentes, solicitamos aos nossos pares, a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE JULHO DE 1992.


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

23 967 664/0001-20

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS		05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM 01 8 NÃO X 02 6	07 MÊS DE BALANÇO	08 PERCENTUAL DO CAPITAL
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM 03 0 NÃO 04 9	12 0	01 1 0 0 0 DE ORIGEM NACIONAL 02 0 0 0 8 DE ORIGEM ESTRANGEIRA
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º BÁSICO N.º ORDEM CONTROLE	09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	
		MENOS DE Cr\$ 100.000 01 6 ENTRE Cr\$ 100.000 E Cr\$ 1.000.000 02 4 MAIS DE Cr\$ 1.000.000 X 03 2	
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		06 NATUREZA JURÍDICA	
06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE		07 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) X 00 9	EXPORTAÇÃO 01 7	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) 00 6	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 5	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS 08 4	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 4	EMPRESA PÚBLICA 10 3
IMPORTAÇÃO 03 3	ENERGIA ELÉTRICA 09 2	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. 02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) 04 1	MINERAIS 10 6	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 8	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA 11 4	SOC. COMANDITA SIMPLES 04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 8
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 07 6	ICM 12 2	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 6
	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA 13 0	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 06 5	FUNDAÇÃO 15 4
	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 14 9	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 07 3	ASSOCIAÇÃO X 16 2
		SOC. COOPERATIVA 08 1	AUTARQUIA 17 0
		FILIAL SUCURSAL AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR 09 0	ÓRGÃO PÚBLICO 18 9
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
11 DESCRIÇÃO ASSOCIAÇÃO			12 CÓDIGO 6 1 9 9 9
08 DENOMINAÇÃO			
13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL CONSELHO CENTRAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE C. LAFAIETE *			
14 NOME DE FANTASIA			
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
15 TIPO (RUA, AV., ETC.) R	16 NOME DO LOGRADOURO * NOSSA SENHORA DA PAZ *	17 NÚMERO 1 8 0	18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *
19 BAIRRO OU DISTRITO SAG. COR. DE JESUS	20 CEP * 3 6 4 0 0	21 SIGLA (A.I.F.) * MG	
22 MUNICÍPIO C. LAFAIETE	23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4 3 6 5	24 CÓDIGO DA INSPECTORIA *	
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA		12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS	
25 INSCRIÇÃO NO CPF 3 1 6 9 7 0 9 7 6	26 NOME JOSÉ OLÍMPIO DE PAULA	27 DATA 07/05/92	28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA José Olímpio de Paula
11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE		13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
		CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	
		06.1.01.01-1	
		12/05/92	
		ARF B	
		CONSELHEIRO LAFAIETE	
		14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
		31 DATA DE RECEPÇÃO 12 0 5 9 2 1	
		32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO 3 0 1 0 . 8 2 3 - 3	



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CONSELHEIRO LAFAIETE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

GUIA DE RECOLHIMENTO

VENCIMENTO

29.5.92

1ª VIA
RECIBO

Moura, Junior
25.592

NOME Conselho Central S. Coração Jesus
ENDEREÇO C. Lafaiete

CÓDIGO
11220000

VALOR Cr\$
5.140,00

NATUREZA DO RECOLHIMENTO

Taxa de Req.
Licença funcionamento

29 MAI 92 004314

SRU 012

5.140,00

TOTAL DO TRIBUTO

TOTAL A PAGAR

5.140,00

TIPOGRAFIA REX

OBS.: O PAGAMENTO DESTE EXERCÍCIO NÃO QUITA OS ANTERIORES



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CONSELHEIRO LAFAIETE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

GUIA DE RECOLHIMENTO

VENCIMENTO

17-06-92

RECIBO

o 16-06-92

NOME Conselho Central Sagrado Coração
de Jesus de Cons. Lafaiete

ENDEREÇO Rua N. Srª. da Paz, 180

CÓDIGO
11220000

VALOR Cr\$
9.105,00

NATUREZA DO RECOLHIMENTO

Licença de Funcionamento/92.
Insc. Mun. 19.667. Raqtª. de nº 4314
de 29-05-92.

TOTAL DO TRIBUTO

9.105,00

TOTAL A PAGAR

9.105,00

Silvio Rezende de Oliveira Souza
Chefe da Seção do Imposto Sobre Serviços
do Conselho Municipal

TIPOGRAFIA REX

OBS.: O PAGAMENTO DESTE EXERCÍCIO NÃO QUITA OS ANTERIORES

CARTÓRIO VIANNA

2º. OFÍCIO

Tabelionato - Registro de Títulos e Documentos - Judicial

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

CERTIDÃO

MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

Tabeliã do Segundo Ofício, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Escrivã do Judicial da Comarca de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.,

CERTIFICO a

requerimento verbal da parte interessada que revendo em meu poder e cartório o Livro de Registro Pessoas Jurídicas e / Societades Civis, de nº A-5-, às fls. 41, de nº 1864, em 05/05/92, consta o registro do teor seguinte: "EXTRATO DO ESTATUTO DO CONSELHO CENTRAL - SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DA S.S.V.P. Fundada em 16/12/90, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Conselheiro Lafaiete. Objetiva congregar os Conselhos particulares e as conferências, bem como, as Obras Unidas e demais entidades que vierem a existir dentro de sua jurisdição. Constituída de Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, sendo vedada a remuneração. Compete ao presidente representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais / do Conselho. O presente estatuto só poderá ser reformado por deliberação de Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, mediante votação mínima de 2/3 dos sócios presentes. "Em caso de dissolução da entidade seu patrimônio se reverterá a uma entidade congênere." ERA TUDO o que havia no referido registro. "Conselheiro Lafaiete, 07 de maio de 1992

Eu, Maria Vianna Cruz, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas."

Sagrado Coração de Jesus da Sociedade de São Vicente de Paulo de
Conselheiro Lafaiete, o qual é de 04 (quatro) anos, sendo que
Instituição é de período de duração indeterminado. 6

Art.32º- Os membros da Instituição não respondem solidária ou
subsidiariamente por suas obrigações. X

Art.33º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em reu-
nião extraordinária da diretoria.

O presente ESTATUTO passa a vigorar a par-
tir da presente data.

Conselheiro Lafaiete, 26 de outubro de 1991.

Presidente:

José Olímpio de Paula

Vice-Presidente:

Wesley Luciano Barros

Secretário:

Alair Elias de Souza

2º Secretário:

Geraldo Nisto Felix

Tesoureiro:

José Paulino dos Neves

2º Tesoureiro:

José Otávio de Lima

OFICIAL - ASTOR VIANNA - COES. LAFAIETE
REG. PESSOA JURIDICA - SOC. CIVIL
Apresentado às 11:00 horas de 05/05/92
Protocolo n.º 1586 Fls. 32
Registrado sob n.º 1814 Fls. 41 Ls 4-5
Cosa. Lafaiete 05/05/10/92
Astoria
CE. Engenheiro P. de Lima - Soc. Civil

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG - ELEIÇÕES SINDICAIS - AVISO - CHAPA INSCRITA -
 Comunico que foi registrada no prazo estatutário, como concorrente à eleição a que se refere o Ato Publicado no dia 05 de fevereiro de 1992 no "Minas Gerais", a seguinte chapa: **CHAPA 1: Comissão Executiva:** Carlos Fernandes da Costa, José de Oliveira, Maria de Fátima Barbosa Duarte, Aristóteles dos Santos, Pedro Cândido Lobo Ferreira Lima, Ana Lúcia S. Carvalho, Dimas Silva Santos, Luiz Carlos de Souza Januário, José Fernando Costa Yangaris, Diretoria de Base Territorial Centro: José Euráquio de Brito, Luis Alberto Miranda, Francisco Neves Filho, Antônio Geraldo Neto, Ananias Souza Aguiar, Antônio Florêncio Oliveira, João Baptista Santiago Neto, José Valcoo Duartes, Fernando Almir Teles da Silva, Eldeir Gomes dos Reis, Pedro Jaime Zillier de Araujo, Olivier Gonçalves Fernandes, Geraldo Angelo Octaviano de Alvaranga, Silvia Bueno Soares, Maria Machado Cora, Mário Gonçalves, Márcio Gonçalves, Francisco Tiago do Carmo, Sebastião Dias Barbosa, Marcos Marques da Silva, Francisco Eduardo Mota Lima, Waterson Carlos Damasio, Marcos E. de Paula, Antônio José F. Gonçalves, José Reinaldo Rocha, Francisco Ferreira da Silva, Luis Antônio Ferrão, Elmes Geraldo Lopes de Almeida Fernandes, Clever Geraldo Lopes, José Antônio Filho, Celso Celso Cruz Júnior, Ivonera Pereira Dutra, Mauro José Martins, Jorge Geraldo Caetano, Felipe Luiz Borges Machado, Ruth de Lourdes da Conceição Rocha, Diretoria de Base Territorial Tridagulo Mineiro: Gilmar Sebastião Olímpio, Lúzia de Lima, Antônio Vicente Galvão, Edilson América Ferreira, Joaquim Pedro de Freitas, Vair José de Costa, Elson Oliveira Felice, José Reinaldo de Oliveira, Messias Salermo, Márcio Antônio da Silva, Diretoria de Base Territorial Zona da Mata: Argenor Marques Serezo Neto, Oicléia Lima Gonçalves, Márcio Cândido da Silva, Eliana Yraraod Rigolon, José Hamilton Souza Marques, Délio Andrade Ferreira, Sueli Ferreira Saiged, Diretoria de Base Territorial Sul de Minas: Antônio Amorim de Carvalho, Abinel Alves Pereira Filho, Robson Juber Vigiando do Rocho, Rufino Jorge de Castro, Maria Cristina Carvalho Neves, Sabino do Carmo, Diretoria de Base Territorial Leste de Minas: Pedro Saraiva Rodrigues, Wilson Antônio Fortunato, Clovis Ferreira de Souza, Diretoria Base Territorial Oeste de Minas: Euclides Lazarino de Oliveira, Geopelina Maria de Castro Gomes, Diretoria de Base Territorial Norte de Minas: Diretoria de Base Territorial Vale do Aço: Antônio Raimundo Gomes, Roberto Silvério Rodrigues, José de Souza, Conselho Fiscal: Robson Antônio da Cruz, Edson Fortunato Santana, Hélio José Silveira Bonfim, José Francisco Vieira Seniliuk, Ailton Januário. Nos termos do art. 74 do Estatuto desta entidade, os candidatos poderão ser impugnados em 5 (cinco) dias a contar deste aviso. Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 1992. (a) Carlos Fernandes da Costa - p/Junta Eleitoral.

R-3083 - 6-540.684 - V-205.000,00 - X
 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - SECE.045/92-N-S
 A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, com sede à Rua Sergipe, 580, Belo Horizonte - MG, torna público que fará realizar dia 26 de março de 1992 às 15:00 horas, no endereço acima Tomada de Preços conforme Lei Estadual 9.444/87, para contratação de 02 (duas) empresas prestadoras de serviços de digitação constituídos de transcrição e conferência de dados, por meio magnético, expresso em volume de toques e conferência, de seus dados alfanuméricos.

VALORES
 CADERNO Cr\$ 9.000,00 CAUÇÃO Cr\$ 900.000,00
 Os serviços serão pagos com recursos próprios da COPASA MG.

Poderão participar desta Licitação as empresas inscritas e em dia, no Cadastro de Firmas da COPASA MG.

O Edital e quaisquer esclarecimentos relacionados com a presente Licitação, estarão a disposição dos interessados no endereço: Rua Savarino, 550, 4º andar - Coordenadoria de Licitação - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil.

EXTRATO DO ESTATUTO DO CONSELHO CENTRAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DA S.V.P.

Fundada em 16/12/90, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Conselheiro Lafaiete. Objeto: congregação dos Conselhos Particulares e as conferências, bem como, as obras unidas e demais atividades que vierem a existir dentro de sua jurisdição. Competência de Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, sendo vedada a remuneração. Compete ao presidente representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Conselho. O presente estatuto só poderá ser reformado por deliberação de Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, mediante votação mínima de 2/3 dos sócios presentes. Em caso de dissolução da entidade seu patrimônio se reverterá a uma entidade congênere.

R-4295 - I-123776 - X

CENTRO BARBACENSE DE ASSISTENCIA MÉDICA E SOCIAL

OCC/NF:19.557.487/0001-36
 BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

A T I V O	
CIRCULANTE	CR\$
Disponível.....	35.887.641,99
TOTAL DO ATIVO.....	35.887.641,99
P A S S I V O	
Fornecedores.....	2.061.250,00
Obrigações Tributárias.....	63.750,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.125.000,00
Patrimônio.....	503.395,18
Resultado Exercício.....	33.259.246,81
TOTAL DO PASSIVO.....	35.887.641,99

REDDIT-ECIMENHO: Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Geral somando seu Ativo e Passivo a importância supra de Cr\$33

887.641,99 (Trinta e cinco milhões oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e nove centavos). Barbacena, 31 de Dezembro de 1.991.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA BRUTA.....	51.199.451,96
(- Despesas Operacionais	
Pessoal Serv.Técnico.....	834.960,50
Dep. Manut./consumo.....	186.355,20
Dep. Administrativas.....	382.188,77
Emp. Gerais.....	16.336.276,00
Empargos Financeiros.....	200.424,68
RESULTADO DO EXERCÍCIO.....	33.259.246,81

Barbacena, 31 de Dezembro de 1.991. (as) Dr. Eloy Henrique da Dutra Camara-Pres. Cons.Diretor. (as) Jose Maurício Lima da Silva-Secretario Conselho Diretor. (as) Dr. Marconi Ferreira Almeida-Coordenador Cons.Diretor. (as) Marcus Vinicius Lima Libeiro-Tesoureiro Conselho Diretor. (as) Silvio Castro-Téc. Contabilidade-CRCMG-5471.

R-3060 - 6-640.653 - V-246.000,00 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL VIVIANE

Entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada com sede e foro em Uberlândia. Objeto: promoção, união e organização dos moradores do Bairro apoiando as reivindicações da coletividade, contribuindo para fortalecimento da vida comunitária. Constituída de Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, sendo vedada a remuneração a seus membros. Compete ao presidente representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação. O presente estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, para este fim, especialmente convocada mediante votação mínima de 2/3 dos sócios presentes. Em caso de dissolução da entidade de seu patrimônio se reverterá a uma entidade congênere.

R-4298 - I-129779 - X

Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais, Exibido - ras e Distribuidoras Cinematográficas e dos Operadores Cinematográf. de Belo Horizonte e Juiz de Fora - Eleições Sindicais. Em cumprimento a legislação vigente, comunico que foi registrada a chapa única como concorrente à eleição a que se refere a publicação no M. G. de 20/02/92. Para a Diretoria-efetivos: Gumercindo Pereira da Silva, Maria Visitadora Nunes Pereira, Martúlia Onorato de Paula, Su- plentes: José Evangelista da Paixão, Dirceu Liberato, Maria Verônica dos Santos. Para o Cons. Fiscal. efetivos: João Batista de Paula, Milton Celio Rodrigues, José Baltazar Ferreira. Sup. Antônio Domingos da Paz, Antônio Henriques Dutra Sobrinho Dione do Carmo Vitor. Para Delegados represent. Efetivos: Alvaro Soares, Maria de Fátima Maria no, Sup. Alberto Teixeira Jardim, Maria Visitadora Nunes Pereira. Nos citados termos o prazo para impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste aviso. BH. 05/03/92.as) Alvaro Soares - Presidente R-3049 - 6-640.626 - V-102.500,00 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE LAGOA GRANDE

Entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada com sede em Lagoa Grande e foro em Janaúba. Objetiva prestar serviços promovendo o desenvolvimento técnico e econômico agropecuário. Constituída de Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, sendo vedada a remuneração a seus membros. Compete ao presidente representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação. O presente estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada mediante votação mínima de 2/3 dos sócios presentes. Em caso de dissolução da entidade seu patrimônio se reverterá a uma entidade congênere.

R-4299 - I-129780 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO BAIRRO ADELINO MANO

Entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada com sede e foro em Carmo do Cauru. Objeto: promover o desenvolvimento comunitário, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida para a comunidade. Constituída de Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, sendo vedada a uma remuneração a seus membros. Compete ao



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO NO PROJETO DE LEI Nº 151/92.

RELATÓRIO:

Estente os benefícios das Leis Municipais N.ºs. 694/74, 822/67 e 1.173/71 e Concede isenção de Tributos Municipais e Declara de Utilidade Pública o Conselho Central Sagrado Coração de Jesus.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei Nº 151/92 traz no seu âmago a intenção de fortalecimento e incentivo aos trabalhadores daquela insigne entidade prestadora de serviços filantrópicos no seio de nossa comunidade. Sob a ótica jurídica não há o que se questionar o Projeto de Lei em apreço, pois não extrapola a competência desta Egrégia Casa e está formulada dentro das exigências regimentais.

CONCLUSÃO:

Pela apreciação do Projeto de Lei Nº 151/92.

SALA DAS COMISSÕES, 04 de Agosto de 1992.

VEREADOR MARCOS VENÍCIOS LOPES DA SILVA

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

APROVADO

17/08/92



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
Assunto : E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 151/92
Serviço :
Data : RELATÓRIO:

Projeto de lei que estende os benefícios das leis municipais nº 694/64, 822/67 e 1173/71 e concede isenção de tributos municipais e declara de utilidade pública o Conselho Centrl Sagra do Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete.

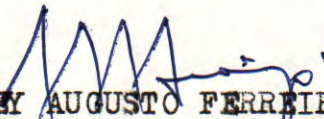
FUNDAMENTAÇÃO:

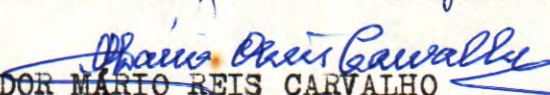
É sabido há muito, o trabalho desta associação e a necessidade de se aprovar este projeto, é para que a mesma além de ficar isenta dos tributos municipais, ficará autorizada a receber verbas oriundas do estado e da federação.

CONCLUSÃO:

A Comissão é de parecer que o referido projeto deva ser aprovado.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE AGOSTO DE 1992.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO


VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO


VEREADORA MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA

APROVADO

17/08/92



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 151/92

RELATÓRIO :

Projeto de Lei que estende os Benefícios das Leis Municipais nºs 694/64, 822/67 e 1173/71 que concede isenção de tributos Municipais e declara de utilidade pública o Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete.

FUNDAMENTAÇÃO:

Sabemos do trabalho filantrópico desta entidade. É muito justo torná-la de utilidade pública, para que a mesma venha ser beneficiada com a isenção de tributos municipais, tornada a mesma autorizada a receber verbas do Estado e da Federação.

CONCLUSÃO:

A Comissão é de parecer que o referido projeto deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 De AGOSTO DE 1992.

APROVADO

17/08/92

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

VEREADOR MARCOS VENICIO LOPES DA SILVA

LBLR/92



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço : PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO
Data : DE LEI Nº 151/92

A Comissão de Redação é de parecer
que o Projeto de Lei Nº 151/92 deva ser aprovado com a sua
Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE AGOSTO DE 1992.


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS


PROVADA
19/08/92

PSV/92



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.185/92

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 694/64, 822/67 e 1.173/71 E CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO CENTRAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete, com sede à rua Nossa Senhora da Paz, nº 180, Bairro Sagrado Coração de Jesus.

Art. 2º - Fica concedida a isenção de tributos municipais aos imóveis de propriedade da entidade.

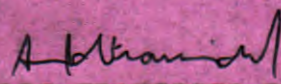
Art. 3º - A declaração de Utilidade Pública isenta os tributos e os débitos inscritos na Dívida Ativa.

§ ÚNICO - O Executivo determinará ao órgão competente o cancelamento dos débitos em cumprimento a este artigo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 28 DE AGOSTO DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal